



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que o Ministério Público representa o Estado e exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição, competindo-lhe, nomeadamente, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania e promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade;

Considerando a Diretiva 1/2014, de 15 de Janeiro, da Procuradoria-Geral da República, com as alterações introduzidas pela Directiva 1/2015, de 30 de Abril e Instrução 1/2018, de 27 de Abril, a qual determina que os Magistrados do Ministério Público devem optar, no tratamento da pequena e média criminalidade, e sempre que reunidos os requisitos, pelas soluções de consenso previstas na lei, entre as quais assume particular relevo a suspensão provisória do processo, e que quando existirem programas estruturados da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) especialmente orientados para responder a determinado comportamento criminal ponderar-se-á, quando no caso concreto se verificarem especiais exigências de prevenção, a sua aplicação única ou cumulada com outras obrigações;

Considerando que a DGRSP é um serviço central da administração direta do Estado, que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, designadamente pela promoção e execução de penas e medidas alternativas à prisão, promoção, desenvolvimento e coordenação de programas de tratamento adequados ao perfil criminológico e psicológico e às necessidades de reinserção social e conceção, execução ou participação em programas e ações de prevenção da criminalidade, contribuindo para um maior envolvimento da comunidade na